



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 05 de abril de 2024.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário.

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições à Secretaria Municipal de Educação, de fornecer auxílio aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal, para aquisição de material escolar, cujo benefício contribuirá para diminuição da evasão escolar e melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Escolar Municipal.

Os recursos que serão utilizados para custear o crédito adicional especial em questão, serão as previstas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial a anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2024 e o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES 05/04/2024 15:53 - N.000125





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para a melhoria da educação ofertada à população.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

FERNANDO VIDÉIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER

DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 011 DE 05 DE ABRIL DE 2024

EMENDA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2024, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através da seguinte dotação:

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12361	Ensino Fundamental	
100001.123610012	Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229	Auxílio Programa Material Escolar – Ensino Fundamental	
100001.123610012.2.229		
3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00
100001.123610012.2.229		
3.3.90.39.000 – 155000000000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	144.000,00

100	Secretaria Municipal de Educação	
100001	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	
100001.12	Educação	
100001.12365	Educação Infantil	
100001.123650011	Programa de Desenvolvimento da Educação Infantil	
100001.123650011.2.230	Auxílio Programa Material Escolar – Educação Infantil	
100001.123650011.2.230		
3.3.90.39.000 – 150000250000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00
100001.123650011.2.230	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	56.000,00





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3.90.39.000 – 155000000000

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, as definidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024 e incisos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 05 de abril de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal

